



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO

Itapemirim-ES, 05 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO nº 117, de 05 de maio de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A POLÍCIA
LEGISLATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º. São atividades típicas da Polícia Legislativa, entre outras correlatas ao exercício da função:

- I. preservar pela segurança, ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim;
- II. a segurança dos membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores em missão de representação institucional;
- III. apoio às comissões parlamentares de inquérito e quando se fizer necessário.
- IV. demais funções que forem atribuídas.

Art. 3º. É livre o porte de armas dos agentes da Polícia Legislativa.

Art. 4º. O porte de armas dos servidores lotados na Polícia Legislativa será concedido nos termos de Legislação Federal.

Art. 5º. A compra de equipamentos, munições e treinamentos será custeada pela Câmara Municipal, desde que haja projeções e aprovações orçamentárias.

Art. 6º. A Polícia Legislativa terá identificação própria.

Parágrafo único. Documento de identificação da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Itapemirim e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º. Os servidores públicos que integram o quadro efetivo da Câmara Municipal, na qualidade de Guarda Legislativo Municipal, serão designados como agentes da Polícia Legislativa a partir da promulgação desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-5108/5076